

ICMS - Tabela - Pagamento do Imposto - Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) Formas de Preenchimento

Este procedimento dispõe sobre os requisitos necessários para a emissão da GNRE com base no Convênio Sinief nº 06/1989. Trata, dentre outros, dos requisitos para impressão da Guia. apresenta exemplos sobre este documento.

A Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), modelo 23, é o documento utilizado para efetuar o recolhimento de tributos devidos a Unidade da Federação diversa da do domicílio do contribuinte.

Essa guia foi instituída pelo Convênio Sinief nº 6/1989 e sofreu alterações no decorrer dos anos. Através do Ajuste Sinief nº 6/2001, foi instituído o novo modelo da GNRE.

Analisaremos neste texto os requisitos necessários para a emissão dessa guia com base no Convênio Sinief nº 6/1989, art. 88.

Requisitos para impressão da GNRE

A GNRE será confeccionada em papel sulfite apergaminhado, branco, de primeira qualidade, com gramatura de 75 g/m², e deverá medir:

- a) 21 cm de comprimento por 10,5 cm de altura, quando impressa em formulário plano; e
- b) 24 cm de comprimento por 10,2 cm de altura, quando impressa em formulário contínuo.

No verso da guia, deverão constar as instruções para preenchimento e as tabelas descritivas dos códigos das Unidades da Federação e dos códigos de receita.

(Convênio Sinief nº 6/1989, art. 88, § 2º)

Número de vias e destinação

A GNRE será impressa em 3 vias, que terão a seguinte destinação:

a) 1ª via: será remetida pelo agente arrecadador ao Fisco da Unidade da Federação favorecida;

b) 2ª via: será entregue ao contribuinte;

c) 3ª via: será retida pelo Fisco federal, por ocasião do despacho aduaneiro ou da liberação da mercadoria na importação, ou pelo Fisco estadual da Unidade da Federação destinatária, no caso da exigência do recolhimento imediato, hipótese em que acompanhará o trânsito da mercadoria.

Cada via conterà impressa a sua própria destinação na margem esquerda, observando-se, ainda, que as vias não se substituem nas suas respectivas destinações.

(Convênio Sinief nº 6/1989, art. 88, §§ 3º e 4º)

Reforma de Preenchimento

As guias serão preenchidas datilograficamente ou em letra de forma, sem emendas ou rasuras, conforme as instruções contidas no verso da 3ª via, preenchendo-se no:

a) campo 1 - código da UF favorecida: obrigatoriamente, o código da Unidade da Federação favorecida, conforme a seguinte tabela:

Código	Estado
01-9	Acre
02-7	Alagoas
03-5	Amapá
04-3	Amazonas
05-1	Bahia
06-0	Ceará

07-8	Distrito Federal
08-6	Espírito Santo
10-8	Goiás
12-4	Maranhão
13-2	Mato Grosso
28-0	Mato Grosso do Sul
14-0	Minas Gerais
15-9	Pará
16-7	Paraíba
17-5	Paraná
18-3	Pernambuco
19-1	Piauí
20-5	Rio Grande do Norte
21-3	Rio Grande do Sul
22-1	Rio de Janeiro
23-0	Rondônia
24-8	Roraima
25-6	Santa Catarina
26-4	São Paulo

27-2	Sergipe
29-9	Tocantins

b) campo 2 - código de receita: o código de receita conforme a seguinte tabela:

Código de Receita	Descrição
10001-3	ICMS - Comunicação
10002-1	ICMS - Energia elétrica
10003-0	ICMS - Transporte
10004-8	ICMS - Substituição tributária por apuração
10005-6	ICMS - Importação
10006-4	ICMS - Autuação fiscal
10007-2	ICMS - Parcelamento
10008-0	ICMS - Recolhimentos especiais
10009-9	ICMS - Substituição por operação
15001-0	ICMS - Dívida Ativa
50001-1	ICMS - Multa p/ infração à obrigação acessória
60001-6	ICMS - Taxas

- c) campo 3 - CNPJ/CPF do contribuinte: o número do CNPJ do contribuinte ou do CPF, conforme o caso;
d) campo 4 - número do documento de origem: o número do documento de origem. Exemplo: o número do auto de infração, do parcelamento, da inscrição em Dívida Ativa, da declaração de importação ou da nota fiscal, conforme o caso;
e) campo 5 - período de referência ou número da parcela: o período de referência ou número da parcela (no formato MM/AAAA) referente

- à ocorrência do fato gerador do tributo ou o número da parcela, quando se tratar de parcelamento;
- f) campo 6 - valor principal: o valor nominal histórico do tributo;
- g) campo 7 - atualização monetária: o valor da atualização monetária incidente sobre o valor principal;
- h) campo 8 - juros: o valor dos juros de mora;
- i) campo 9 - multa: o valor da multa de mora ou da multa aplicada em decorrência da infração;
- j) campo 10 - total a receber: o valor do somatório dos campos 6 a 9;
- k) campo 11 - reservado: não preencher, reservado para uso das Unidades da Federação;
- l) campo 12 - microfilme: não preencher, reservado para o número do microfilme;
- m) campo 13 - UF favorecida: o nome e a sigla da Unidade da Federação favorecida;
- n) campo 14 - data do vencimento: o dia, o mês e o ano (no formato DD/MM/AAAA) em que o tributo deverá ser recolhido;
- o) campo 15 - número do convênio ou protocolo/especificação da mercadoria: o número do convênio ou protocolo que criou a obrigação tributária e a especificação da mercadoria correspondente ao pagamento do tributo;
- p) campo 16 - nome, firma ou razão social: o nome, a firma ou a razão social do contribuinte;
- q) campo 17 - inscrição estadual na UF favorecida: o número de inscrição estadual do contribuinte na Unidade da Federação favorecida;
- r) campo 18 - endereço completo: o logradouro, o número e o complemento do endereço do contribuinte;
- s) campo 19 - município: o município do contribuinte;
- t) campo 20 - UF: a sigla da Unidade da Federação do contribuinte;
- u) campo 21 - CEP: o Código de Endereçamento Postal do contribuinte;
- v) campo 22 - DDD/telefone: o número do telefone do contribuinte;
- w) campo 23 - informações complementares: reservado para outras informações exigidas pela legislação tributária ou que se façam necessárias;
- x) campo 24 - autenticação: não preencher, espaço para aposição da chancela indicativa do recolhimento da receita pelo agente arrecadador;
- y) campo 25 - código de barras: não preencher, espaço reservado para impressão do código de barras.

(Convênio Sinief nº 6/1989, art. 88, II a XXVI)

Exemplos

Para melhor elucidação do exposto neste texto, vejamos os seguintes exemplos de preenchimento da GNRE.

ICMS

sobre

importação

Vamos admitir que determinado contribuinte estabelecido no Estado de Goiás promova a importação de um bem no valor de R\$ 2.000,00, à alíquota de 17%, ou seja, com recolhimento do ICMS de R\$ 340,00, e desembaraço em 30.04.2009 no Porto de Santos, Estado de São Paulo.

Nessa hipótese, a GNRE deverá ser preenchida da seguinte forma:
Modelo com as alterações do Ajuste Sinief nº 6/2001

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

25-CÓDIGO DE BARRAS

RESERVADO MICROFILME

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE

1ª VIA - BANCOFISCO ESTADUAL FAVORECIDO

UF FAVORECIDA Goiás (GO)	DATA DE VENCIMENTO 30.04.2009	CODIGO DA UF FAVORECIDA (VIDE VERSO) 10-8	9
Nº DO CONVÊNIO OU PROTOCOLO / ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA		CODIGO DA RECEITA (VIDE VERSO) 10005-6	8
NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL NA UF FAVORECIDA	CNPJ / CPF DO CONTRIBUINTE	7
ENDERÇO COMPLETO (Dados do contribuinte)		Nº DO DOCUMENTO DE ORIGEM (VIDE VERSO) 01nº	6
MUNICÍPIO UF CEP DDD/TELEFONE		PERÍODO DE REFERÊNCIA OU Nº PARCELA 04/2009	5
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		VALOR PRINCIPAL 340,00	4
AUTENTICAÇÃO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	3
		JUROS	2
		MULTA	1
		TOTAL A RECOLHER 340,00	0

Exemplo meramente ilustrativo. Todos os campos devem ser preenchidos de acordo com o previsto na legislação.

ICMS	de	substituição	tributária
Vejam como deve ser recolhido o ICMS devido em virtude de substituição tributária por determinado estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que remeter água mineral para o Estado de Mato Grosso do Sul. Para tanto, partamos dos seguintes pressupostos:			
Data	da	remessa:	25.04.2009
Valor	da	mercadoria.....R\$	8.000,00
Valor	do	frete.....R\$	1.000,00
Valor	do	IPI.....R\$	-0-
Valor		total.....R\$	9.000,00
Valor	do	ICMS incidente sobre a	própria
7%	x	R\$ 9.000,00.....R\$	operação:
Cálculo	do	ICMS a	630,00
			retido:

Base de cálculo (valor agregado ou margem de lucro).....R\$ 15.300,00
 Alíquota interna vigente no Estado de Mato Grosso do Sul (17%) x R\$ 15.300,00....R\$ 2.601,00
 (-) ICMS incidente sobre a própria operação..(R\$ 630,00)
 (=) ICMS a ser retido na fonte.....R\$ 1.971,00

Assim, para o recolhimento do ICMS retido, R\$ 1.971,00, a favor do Estado de Mato Grosso do Sul, a GNRE deve ser preenchida na forma a seguir

Observemos que o prazo para recolhimento do ICMS retido é até o dia 9 do mês subsequente ao da retenção do imposto (Cláusula quinta do Protocolo ICMS nº 11/1991) se o contribuinte tiver inscrição estadual no Estado destinatário. Caso contrário, deverá efetuar o transporte da mercadoria com a GNRE recolhida.

GNRE

25 - CÓDIGO DE BARRAS		RESERVADO	MICRO FILME
GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE			
UF FAVORECIDA Mato Grosso do Sul (MS)		DATA DE VENCIMENTO 09.05.2009	
Nº DO CONVÊNIO OU PROTOCOLO / ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA Protocolo ICMS nº 11/91 - Água mineral		CÓDIGO DA UF FAVORECIDA (VIDE VERSO) 28-0 9	
NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		CÓDIGO DA RECEITA (VIDE VERSO) 10004-8 8	
INSCRIÇÃO ESTADUAL NA UF FAVORECIDA		CNPJ / CPF DO CONTRIBUINTE 7	
ENDEREÇO COMPLETO (Dados do contribuinte)		Nº DO DOCUMENTO DE ORIGEM (VIDE VERSO) 6	
MUNICÍPIO	UF	CEP	PERÍODO DE REFERÊNCIA OU Nº PARCELA 04/2009 5
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		VALOR PRINCIPAL 1.971,00 4	
AUTENTICAÇÃO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 3	
		JURROS 2	
		MULTA 1	
		TOTAL A RECOLHER 1.971,00 0	

Exemplo meramente ilustrativo. Todos os campos devem ser preenchidos de acordo com o previsto na legislação

Convênio para arrecadação de tributos por intermédio da GNRE
 Para a arrecadação de tributos por meio da GNRE, os representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos bancos comerciais estaduais celebraram convênio para esse fim, firmado em 22.08.1989.

Importa notar que o preenchimento da GNRE (cálculo do imposto, da multa, dos juros de mora e da correção monetária), bem como a observância dos prazos de recolhimento, é de exclusiva responsabilidade do contribuinte (Cláusula segunda do Convênio para Arrecadação de Tributos através da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais). O recebimento, em cheque, de tributos e demais consectários legais é de inteira responsabilidade dos bancos arrecadadores (Cláusula terceira do mencionado Convênio). (Convênio para Arrecadação de Tributos através da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, de 22.08.1989; Primeira Alteração ao Convênio para Arrecadação de Tributos através da Guia Nacional de Tributos Estaduais; Convênio Arrecadação nº 1/1999)

Fonte: Consultoria LEFISC

